



DECLARAÇÃO Isenção de penalidade

Eu, _____,

(Nome Civil)

(Nome Social - Portaria MP/GM n.º 233, de 18.05.2010, PNDH)

Estado civil _____, Nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ ao tomar posse no cargo de _____ neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus _____, **DECLARO não ter sofrido**, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137, da Lei nº 8.112/90, das quais tenho pleno conhecimento.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente documento, ficando ciente de que, no caso de inveracidade comprovada, estarei sujeito às penalidades cabíveis.

Salvador, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

.....
Lei nº 8.112/90:

“Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.”

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

“Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

IV - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;”